



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 76/77 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 140/15)

(VEREADORES ALFREDINHO – PT, ARSELINO TATTO – PT E RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a redação do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015, que estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§ 1º É vedada a instalação de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social em ZER – Zona Exclusivamente Residencial nos limites do Centro Expandido (minianel viário), delimitada pelas seguintes vias: inclusive a Marginal do Rio Tiête, Marginal do Rio Pinheiros, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Afonso D’Escragnole Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Avenida Professor Luis Inácio de Anhaia Melo e Avenida Salim Farah Maluf.

§ 2º As vedações de que trata o parágrafo anterior passam a vigor para os estabelecimentos já instalados até a data da publicação da presente lei.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

MILTON LEITE  
Presidente em exercício

ARS/chII